



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.375/2014

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº

2.375/2014,
conformidade com o art. 1º da LOM.

em 25 de Maio de 2014

Rui A. S. S.
Gabinete do Prefeito

**“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.715/2004,
QUE REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA
ESPECIAL (CHE) DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.715/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º - ...

§ 2º - O número de horas/aula semanais corresponderá à carga horária prevista no art. 37 da Lei nº 1.715/2004, não podendo exceder 50 (cinquenta) horas semanais, sendo reservado 1/3 (um terço) da jornada de trabalho semanal, para atividades de planejamento: hora atividade e planejamento coletivo que deverão ser cumpridos na unidade escolar ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

1



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

§ 3º -----

a) -----

b) Suprimido.

c) Para efeito de pontuação poderá ser apresentado 01 (um) diploma de mestrado na área da educação, sendo a ele atribuídos 15 (quinze) pontos e no máximo 03 (três) certificados de especialização, sendo atribuídos 12 (doze) pontos na primeira especialização específica da área pleiteada, 06 (seis) pontos para o segundo e 06 (seis) pontos para o terceiro certificado sendo que o segundo e o terceiro certificado poderão ser ou não específicos da área pleiteada.

d) O candidato poderá apresentar no máximo 03 (três) títulos na área da educação com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas sendo considerados como data de conclusão nos últimos 03 (três) anos, tendo como base 1º de dezembro e serão atribuídos 04 (quatro) pontos por cada título apresentado.

e) -----

f) Fica estabelecido que o período para requerer o benefício de Carga Horária Especial (CHE) será na data compreendida entre 01 (um) a 15 (quinze) de dezembro.

g) O profissional da educação com Carga Horária especial (CHE) será submetido a avaliação de desempenho profissional que será regulamentada por ato do Poder Executivo.

h) O profissional da educação com Carga Horária Especial (CHE) que durante o ano letivo não tirar nenhum dia de licença médica terá 20 (vinte) pontos para somar na classificação, o que tirar no máximo 05 (cinco) dias terá 15 (quinze) pontos, até 10 (dez) dias terá 10 (dez) pontos e até 15 (quinze) dias terá 05 (cinco) pontos.

i) O profissional da educação somente terá direito ao benefício da Carga Horária Especial (CHE) no cargo, na etapa e disciplina na qual foi efetivado.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

§ 4º -----

1º - Idade – Terá prioridade o candidato mais idoso.

2º - Regionalização – terá preferência o candidato que residir mais próximo da escola pleiteada.

3º - Sorteio

Art. 2º. Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 25 de Novembro de 2014.



PAULO FERNANDO MIGNONE
PREFEITO MUNICIPAL